

**LEI N.º 2.715
DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.644, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de agosto de 2010 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.715

Art. 1º As letras “g” e “h” do inciso I do artigo 3.º da Lei n.º 2.644, de 28 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I -

g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de setembro de 2010.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito
Municipal, em 10 de setembro de 2010.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento**

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 11/09/2010